

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Ofício nº 70/2021/EY

Ao

Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Thiago Carrion

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.

CEP: 70818-900

À

Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-FLOR)

C/C: ILMO. Sr. Ênio Marcus Brandão Fonseca

Coordenador da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.

CEP: 70818-900

À Governança da Fundação Renova

C/C: Carlos Anselmo Costa Cenachi

Gerente de Governança

Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários, Belo Horizonte - MG

CEP: 30112-020

Referência: Cumprimento do item 2 da Deliberação CIF nº 556, emitida em 03 de dezembro de 2021.

Assunto: Envio dos impedimentos/premissas/diretrizes identificadas em auditorias já realizadas pela EY à respectiva Câmara Técnica, para que sejam avaliados e propostos os encaminhamentos necessários.

Prezado(a) Senhor(a),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) e em resposta à deliberação CIF nº 556, segue anexo a este ofício:

- Relação de Impedimentos que comprometem ou podem comprometer o processo de auditoria finalística dos Programas ou para os quais são necessárias aprovações pendentes e definições sem as quais a Auditoria Independente fica impossibilitada de elaborar e/ou realizar os procedimentos de auditoria para verificação do cumprimento das atividades/ações projetos/processos pela Fundação Renova.

Para a formulação deste documento foram considerados os últimos ciclos de Acompanhamento realizados no Programa. Diante disso, podem existir impedimentos endereçados a partir do Documento de Definição do Programa aprovado



posteriormente pelo CIF (casos aplicáveis), o qual no momento da realização da auditoria pela EY não se encontrava aprovado.

No documento anexo ao presente ofício, há a indicação, no entendimento da EY, do responsável por cada item identificado, sendo recomendado o endereçamento tempestivo dos mesmos.

Em referência aos Programas da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-FLOR), foram identificados pela EY quatro impedimentos.

Vale ressaltar que a lista apresentada pela EY não é exaustiva e que ao longo do processo de auditoria podem ser identificados novos impedimentos que serão apresentados pela EY.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY

Anexo I – Impedimentos CT-FLOR

Programa	Impedimento	Responsável ¹
PG025	Necessidade de definição da inclusão do município de Ponte Nova (MG) na Área Ambiental 1 (a Deliberação nº 81 de 2017 recomenda a homologação da nova versão do TTAC, contendo a referida alteração, porém, a EY não identificou evidências posteriores relacionadas a essa determinação e a referida homologação da versão do TTAC contendo os ajustes solicitados na NT 03/2017 - Secex/CIF). Adicionalmente, foi identificado pela EY que a Fundação Renova considerou o município na execução das ações do Programa PG025 e o mesmo consta no Documento de Definição Aprovado.	CT-FLOR; CIF
PG025	Ausência de devolutiva formal, acerca do “Relatório de Conclusão das obras de Regularização de calhas, margens e controle de processos erosivos nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, no trecho a montante da UHE Risoleta Neves” emitido pela Fundação Renova, impossibilitando a verificação do atendimento à cláusula 160 do TTAC.	CT-FLOR ²
PG025	Necessidade de definição do quantitativo em hectares no âmbito da Área Ambiental 1 a ser restaurada/recuperada pelo Programa, conforme Deliberação nº 491 emitida pelo CIF em abril de 2021. Cumpre destacar que a cláusula 159 do TTAC determina a recuperação de 2.000ha da Área Ambiental 1. Adicionalmente, o Documento de Definição (julho/2020) foi aprovado com o quantitativo de cerca de 561,04, entretanto, a Deliberação nº 491, item 2, determina a continuidade dessa discussão. Sendo assim, não foi identificado o quantitativo aprovado a ser considerado na cláusula 159 do TTAC.	Fundação Renova; CT-FLOR; CIF
PG025 e PG040	Segundo o TTAC, a Área Ambiental 1 consiste nas “áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO”. No entanto, não foi identificada uma formalização da delimitação dessa área e de sua aprovação. Isso impede a verificação por parte da EY da área de atuação dos Programas, a qual, conforme cláusulas 159 e 183, deve ser a Área Ambiental 1.	Fundação Renova; CT-FLOR; CT-Bio ³ ; CIF

¹ Indicação de responsável pelo impedimento, conforme entendimento da EY, cabendo aos responsáveis verificar a pertinência e/ou redirecionamento do mesmo.

² A Fundação Renova protocolou este relatório na CT-FLOR e CIF, entretanto, a cláusula 160 cita que o mesmo deve ser aprovado pelos Órgãos Ambientais. Neste caso, favor definirem se a aprovação deverá vir pela CT e seus representantes ou a aprovação deverá ser encaminhada diretamente aos Órgãos Ambientais.

³ Este impedimento foi também encaminhado para a CT-Bio, pois o mesmo está presente nos Programas PG028 e PG030.